

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 53.077.542/0001-29**

○ **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta seção 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

<u>“Administradora”</u> :	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
<u>“Agência Classificadora de Risco”</u> :	Caso aplicável, qualquer agência classificadora de risco registrada na CVM, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
<u>“Agente de Cobrança”</u> :	GOFLUX TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A , inscrita no CNPJ sob nº 30.995.871/0001-53, com sede na Rua Cunha Gago, nº 700, conjunto 31 e 32, Pinheiros, CEP 05.421-001, São Paulo/SP.
<u>“Alocação Mínima Tributária”</u> :	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e CVM.
<u>“Alocação Mínima Regulatória”</u> :	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos, conforme definido no Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
<u>“ANBIMA”</u> :	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de



	Capitais.
“ <u>Anexo</u> ” ou “ <u>Anexo da Classe</u> ”:	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“ <u>Apêndice</u> ”:	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas.
“ <u>Apêndice A</u> ”:	O APÊNDICE A – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA, descritivo da subclasse sênior.
“ <u>Apêndice B</u> ”:	O APÊNDICE B – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA, descritivo da subclasse subordinada júnior.
“ <u>Assembleia</u> ”:	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“ <u>Ativos Financeiros de Liquidez</u> ”:	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“ <u>B3</u> ”:	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>BACEN</u> ”:	Banco Central do Brasil.
“ <u>Backup Servicer</u> ”:	As empresas descritas nos termos do item 7.1, (ff), do Regulamento.
“ <u>Classe</u> ” ou “ <u>Classe Única</u> ”:	Classe única de Cotas do Fundo. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“ <u>Cogestor</u> ”:	OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021.

<u>“Condições de Cessão”:</u>	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.2 do Anexo.
<u>“Consultor”</u>	GOFLUX TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A. , inscrita no CNPJ sob nº 30.995.871/0001-53, com sede na Rua Cunha Gago, nº 700, conjunto 31 e 32, Pinheiros, CEP 05.421-001, São Paulo/SP.
<u>“Conta da Classe”:</u>	A conta corrente de titularidade da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos.
<u>“Conta Vinculada”:</u>	A conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Cedente, movimentada exclusivamente pelo Agente de Cobrança e utilizada para o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos para o Fundo.
<u>“Contrato de Cessão”:</u>	Contrato celebrado entre a Classe e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios.
<u>“Contrato de Cobrança”:</u>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e o Agente de Cobrança, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.
<u>“Contrato de Cogestão”:</u>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cogestão de Carteira de Fundo de Investimento</i> ” celebrado entre a Gestora e o Cogestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Cogestor presta os serviços de gestão da carteira em conjunto com a Gestora.
<u>“Contrato de Consultoria”:</u>	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Consultor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Consultor prestará os serviços de consultoria especializada.
<u>“Contratos de Transporte”:</u>	As CT-e, as notas fiscais (“ NF ”) e notas fiscais de serviço (“ NFS ”), quando mencionadas em conjunto.
<u>“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”):</u>	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
<u>“Cotas Seniores”:</u>	Cotas que não se subordinam às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de

<u>“Juniore” ou “Cotas Juniores”:</u>	amortização e resgate.
<u>“Cotas”:</u>	As Cotas Seniores e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>“Cotista”:</u>	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
<u>“Critérios de Elegibilidade”:</u>	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
<u>“CT-e”:</u>	Os conhecimentos de transporte eletrônico originados da prestação de serviço de transporte da Cedente.
<u>“Custodiante”:</u>	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou o seu sucessor a qualquer título.
<u>“Custos Vinculados à Distribuição”:</u>	Os custos descritos nos termos do item 5.12 do Anexo.
<u>“CVM”:</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data da 1ª Integralização”:</u>	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
<u>“Data de Aquisição”:</u>	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, por meio da celebração de Termo de Cessão.
<u>“Data de Início do Fundo”:</u>	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
<u>“Data de Pagamento”:</u>	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
<u>“Data de Referência”:</u>	O último Dia Útil de cada mês.
<u>“Data de Verificação”:</u>	Até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
<u>“Demais Prestadores”:</u>	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela

<u>de Serviços</u> :	Gestora, em nome do Fundo, nos termos da seção 4 do Anexo.
<u>“Devedores”</u> ou <u>“Sacados”</u> :	Os devedores dos Direitos Creditórios Cedidos.
<u>“Dia Útil”</u> :	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
<u>“Direitos Creditórios Cedidos”</u> :	Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
<u>“Direitos Creditórios”</u> :	Os Direitos Creditórios Cedidos ou a serem adquiridos pela Classe, os quais serão representados por CT-es. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.
<u>“Disponibilidades”</u> :	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
<u>“Documentos Complementares”</u> :	Os seguintes documentos relativos a cada Direito Creditório: (i) todo e qualquer documento que comprove que os serviços de transporte representados pelas CT-es foram efetivamente prestados e (ii) os Documentos de Identificação do(s) representante(s) legal(is) do Devedor.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u> :	Significam os Contratos de Transporte, assim como todos e quaisquer CT-es, NF ou NFS que foram efetivamente prestados e que possam instruir ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor e outros admitidos em juízo.
<u>“Documentos de Identificação”</u> :	Significa (i) Carteira Nacional de Habilitação (CNH); (ii) Carteira de Identidade (RG); (iii) Carteira de Identidade Nacional (CIN); ou (iv) Passaporte;
<u>“Cedente”</u> :	As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transportes, prévia e devidamente cadastradas junto ao Consultor, cedentes de Direitos Creditórios à Classe Única, conforme aprovada pela Gestora.
<u>“Entidade Registradora”</u> :	Qualquer entidade registradora autorizada pelo BACEN.
<u>“Eventos de Avaliação”</u> :	Eventos definidos no item 19.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos

	constituem Eventos de Liquidação.
<u>“Eventos de Liquidação”:</u>	Eventos definidos no item 19.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
<u>“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”:</u>	Eventos definidos no item 18.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
<u>“Fundo”:</u>	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA
<u>“Gestora”:</u>	AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15.
<u>“Grupo Econômico”:</u>	Significa, em relação a cada Devedor, informações dos sócios (sejam eles pessoas físicas ou jurídicas) e de outras empresas nas quais tais sócios também participem, além dos sócios das empresas, os parentes próximos (mão, pai, irmãos) desses sócios até o 3º (terceiro) nível de relacionamento (<u>“Níveis de Relacionamento”</u>). Para fins do disposto acima, entende-se como Níveis de Relacionamento, exemplificadamente: (i) Nível 1: O Devedor, seus sócios e as empresas nas quais esses sócios também possuam participação; (ii) Nível 2: Pessoas relacionadas com os sócios acima, as empresas dessas pessoas, os sócios e pessoas relacionadas a eles nesse novo conjunto de empresas; (iii) Nível 3: Pessoas relacionadas com os sócios do segundo nível, e empresas a partir do Grupo Econômico do Nível 2.
<u>“Índice de Atraso Over 30”:</u>	O índice de descrito nos termos do item 11.4.4 do Anexo.
<u>“Índice de Atraso Over 60”:</u>	O índice de descrito nos termos do item 11.4.5 do Anexo.

“Índice de Atraso Over 90”:	O índice de descrito nos termos do item 11.4.6 do Anexo.
“Índice de Cobertura Sênior”:	Caso haja Cotas Seniores em circulação, durante os 6 (seis) primeiros meses contados a partir da primeira emissão de Cotas Seniores, será o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora diariamente: $\frac{(0,75 * \text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Líquidos de PDD}) + \text{Disponibilidades}}{\text{Saldo das Cotas Seniores em Circulação}}$ Caso haja Cotas Seniores em circulação, a partir do 7º (sétimo) mês da primeira emissão de Cotas Seniores, e desde que não tenha ocorrido e não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação, será, mediante comunicação prévia da Gestora à Administradora, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora diariamente: $\frac{(0,8 * \text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Líquidos de PDD}) + \text{Disponibilidades}}{\text{Saldo das Cotas Seniores em Circulação}}$ A referida alteração somente produzirá efeitos após o recebimento de comunicação pela Administradora.
“Índice de Recebimentos”:	Significa a razão entre (a) o somatório dos valores recebidos pela Classe, apurados na Janela Móvel (conforme definido abaixo), referentes às parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento ocorrido durante a Janela Móvel e que apresentem atraso superior a 5 (cinco) dias corridos, desconsiderando valores referentes a Pré-Pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações; e (b) o valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento ocorrido na referida Janela Móvel, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $IR_{30d} = \frac{VR_{30d}}{VE_{30d}}$ onde: VR_{30d} = o somatório dos valores recebidos pela Classe apurados na Janela Móvel, referentes às parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento ocorrido durante a Janela Móvel e que apresentem atrasos superior a 5 (cinco) dias corridos, desconsiderando valores referente a Pré-Pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações; e

	VE_{30d} = o valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento ocorrido durante a Janela Móvel, desconsiderando valores referente a Pré-Pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações.
“<u>Índice de Subordinação Sênior</u>”:	Significa a relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, a qual deverá ser correspondente, durante os 6 (seis) primeiros meses contados a partir da primeira emissão de Cotas Seniores, a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento). Caso haja Cotas Seniores em circulação, a partir do 7º (sétimo) mês da primeira emissão de Cotas Seniores, e desde que não tenha ocorrido e não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação, o Índice de Subordinação Sênior mínimo será reduzido para 20% (vinte por cento), mediante comunicação prévia da Gestora à Administradora. A redução somente produzirá efeitos após o recebimento da referida comunicação pela Administradora, cabendo a esta adotar as providências operacionais e regulatórias eventualmente aplicáveis.
“<u>Índice Referencial</u>”:	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“<u>Índices de Cobertura</u>”:	Significa, em conjunto, o Índice de Cobertura Sênior e os demais índices de cobertura previstos no Anexo, se houver.
“<u>Índices de Monitoramento</u>”	Os índices descritos no item 11.4 do Anexo.
“<u>Índices de Subordinação</u>”:	Significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e os demais índices de subordinação previstos no Anexo, se houver.
“<u>Instituição Autorizada</u>”	Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; (vi) Banco BTG Pactual S.A.; e (vii) Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
“<u>Investidores Autorizados</u>”:	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“ <u>Janela Móvel</u> ”:	Período contínuo e ininterrupto de 30 (trinta) dias corridos, contado retroativamente a partir da respectiva data de apuração do Índice de Recebimento, independentemente de coincidirem, ou não, com o mês-calendário.
“ <u>MDA</u> ”:	Módulo de Distribuição de Ativos.
“ <u>Ordem de Alocação dos Recursos</u> ”:	A ordem de alocação dos recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, nos termos descritos no item 15.1 do Regulamento.
“ <u>Originador</u> ”:	GOFLUX TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A , inscrita no CNPJ sob nº 30.995.871/0001-53, com sede na Rua Cunha Gago, nº 700, conjunto 31 e 32, Pinheiros, CEP 05.421-001, São Paulo/SP.
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	Patrimônio líquido da Classe.
“ <u>Política de Cobrança</u> ”:	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento B do Anexo.
“ <u>Política de Crédito</u> ”:	Política de concessão de crédito, adotada pela Originadora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Suplemento A do Anexo.
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”:	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão.
“ <u>Pré-Pagamento</u> ”:	Significa o pagamento antecipado de um Direito Creditório.
“ <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ”:	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“ <u>Recompra Obrigatória</u> ”:	Significa, em relação à Cedente, a obrigação de realizar a recompra compulsória, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de notificação pelo Fundo, na ocorrência de um dos eventos de aquisição compulsória, em relação a determinado(s) Direito(s) Creditório(s), conforme descritos no Contrato de Cessão, de modo que o Cedente se obriga de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar ao Fundo os valores devidos, independentemente de (i) eventuais prejuízos efetivamente incorridos pelo Fundo; (ii) culpa ou dolo por parte do Originador e/ou da Cedente; ou (iii) da efetiva comprovação da existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Direitos Creditórios, quando do pagamento da Recompra Obrigatória.

“ <u>Regulamento</u> ”:	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“ <u>Relação Mínima</u> ”:	Significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Juniores em circulação e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá ser correspondente, durante os 6 (seis) primeiros meses contados a partir da primeira emissão de Cotas Seniores, a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento). Caso haja Cotas Seniores em circulação, a partir do 7º (sétimo) mês da primeira emissão de Cotas Seniores, e desde que não tenha ocorrido e não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação, a razão será, mediante comunicação prévia da Gestora à Administradora, correspondente a no mínimo 20% (vinte por cento), até que a totalidade de Cotas Seniores sejam resgatadas. A redução somente produzirá efeitos após o recebimento da referida comunicação pela Administradora.
“ <u>Reserva de Encargos</u> ”:	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”:	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 175</u> ”:	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“ <u>Suplemento A</u> ”:	O “SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO” do Anexo da Classe.
“ <u>Suplemento B</u> ”:	O “SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA” do Anexo da Classe.
“ <u>Suplemento C</u> ”:	O “SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM” do Anexo da Classe.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“ <u>Taxa de Cobrança</u> ”:	Remuneração devida nos termos do item 5.9 do Anexo.
“ <u>Taxa de Consultoria</u> ”:	Remuneração devida nos termos do item 5.10 do Anexo.
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”:	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.

<u>"Termo de Cessão":</u>	O termo que formaliza a cessão das CT-es das quais decorrem os Direitos Creditórios à Classe, na forma do anexo ao respectivo Contrato de Cessão.
---------------------------	---

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

4.2 A gestão de recursos do Fundo será realizada pela **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15.

4.3 A Gestora, em nome do Fundo, contratou a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de

valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, para prestar os serviços de cogestão da carteira de ativos do Fundo, sendo responsável pela subcontratação nos termos da regulamentação aplicável.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo

exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 10.4 abaixo;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) monitorar, nos termos previstos no Anexo a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (p) monitorar e calcular, **diariamente**, nos termos do Anexo, o enquadramento do PDD;
- (q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma

outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora e o Cogestor, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, e no Contrato de Cogestão, têm poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, nas suas respectivas esferas de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares as que estejam sujeitos, a Gestora e o Cogestor obrigam-se a:

- (a) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (b) observar as disposições do Regulamento;
- (c) cumprir as deliberações da Assembleia; e
- (d) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175.

5.5 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações e responsabilidades exclusivas da Gestora:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (c) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (d) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (e) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- (f) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

- (g) monitorar o cumprimento, pelas Classes, dos índices e parâmetros a serem definidos nos Anexos de cada Classe;
- (h) monitorar (a) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (i) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na seção 7 do Anexo;
- (j) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (k) monitorar, mensalmente, nos termos do Anexo, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (l) monitorar e calcular, **diariamente**, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima Regulatória;
 - (2) o enquadramento dos Índices de Subordinação;
 - (3) os Índices de Cobertura; e
 - (4) o Índice de Recebimento.
- (m) em cada Data de Verificação, calcular o Índices de Atraso Over 30, 60 e 90;
- (n) monitorar a inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar



para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

(o) monitorar, nos termos previstos no Anexo:

(1) a composição da Reserva de Encargos; e

(2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

(p) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(q) conforme o disposto no § 3º do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(1) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

(2) em relação aos Cedentes que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre:
(1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos Cedentes, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais Cedentes, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(3) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;

(4) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

- (5)** impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da Carteira do Fundo e/ou da Classe Única;
- (6)** condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
- (7)** impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
- (8)** informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios;
- (r) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios que venham a integrar o patrimônio das Classes e que não haja mais a intenção de mantê-los na carteira do Fundo e/ou da Classe Única até os seus respectivos vencimentos;
- (s) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira das Classes;
- (t) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo e das Classes diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (u) contratar, em nome Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; g) cogestão da carteira de ativo; h) cobrança dos direitos creditórios inadimplidos;
- (v) assumir a responsabilidade pela geração e envio dos arquivos de remessa de cessão enviados à Administradora com relação às operações do

Fundo e/ou das Classes;

(w) verificar e monitorar a carteira e o estoque do Fundo, sendo esses controles evidenciados por relatórios mensais, enviados aos investidores, demonstrando o comportamento do Fundo;

(x) verificar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no respectivo Anexo da Classe;

(y) checar os documentos pertinentes à Oferta de Cotas, assim como o controle de aportes e possíveis amortizações; e

(z) controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos Direitos Creditórios Cedidos junto à Entidade Registradora contratada;

(aa) manter controle próprio dos registros dos Direitos Creditórios Cedidos vinculados ao Fundo junto à Entidade Registradora, realizando, em nome do Fundo e/ou da Classe, as conciliações solicitadas pela Entidade Registradora, na periodicidade estipulada em seus respectivos manuais operacionais, e a atualização das informações dos Direitos Creditórios Cedidos junto à Entidade Registradora em questão;

(bb) fazer a verificação de lastro, observando:

(1) os termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, que possibilitam à Gestora a contratação de terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o referido artigo, inclusive o Custodiante, o Consultor ou eventual Entidade Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação;

(2) no caso de a Gestora contratar prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, é sua a obrigação de fiscalizar aquela atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação;

(cc) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, se aplicável, e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

(dd) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

(ee) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo; e

(ff) avaliar os novos Cedentes mediante conforme regras de compliance definidas na Política Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Gestora, nos termos da regulamentação vigente.

5.6 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações e responsabilidades exclusivas do Cogestor:

- (a) verificar, supervisionar e validar os procedimentos de conciliação dos fluxos financeiros e dos registros dos Direitos Creditórios, realizados pela Administradora e pelo Consultor, inclusive quanto à aderência às políticas e aos critérios definidos neste Regulamento e no Contrato de Cessão e no Contrato de Cogestão;
- (b) analisar e validar, sob os aspectos de conformidade com as condições estabelecidas neste Regulamento, eventuais eventos de recompra, resolução, substituição ou cancelamento de cessões de Direitos Creditórios, bem como os respectivos impactos na carteira da Classe e nos índices de enquadramento regulatório e contratual;
- (c) conduzir os procedimentos de cadastro de novos Cedentes junto à Administradora, nos termos da regulamentação vigente;
- (d) conduzir operacionalmente o processo de cadastro de novos Cedentes nos sistemas e controles utilizados pelo Fundo, após a respectiva validação;
- (e) conduzir operacionalmente as ofertas de Cotas do Fundo, promovendo o acompanhamento de todas as suas etapas - desde o recebimento e a verificação dos pedidos de subscrição, a conferência e processamento dos boletins de subscrição, até a efetiva gestão das integralizações dos aportes - assegurando que tais procedimentos sejam executados em conformidade com as condições, prazos e demais requisitos

estabelecidos no presente Regulamento e, quando aplicável, nos documentos da oferta pública, inclusive aqueles previstos na Resolução CVM nº 160;

- (f) comunicar à Administradora e à Gestora a ocorrência de chamadas de capital e demais eventos relacionados às integralizações de cotas, para adoção das providências cabíveis;
- (g) acompanhar e controlar as integralizações realizadas pelos Cotistas, inclusive quanto ao ingresso dos recursos e à compatibilidade com os respectivos boletins de subscrição; e
- (h) manter os controles e registros relativos aos Boletins de Subscrição, inclusive quanto à sua formalização e arquivamento, sem prejuízo das responsabilidades da Administradora e do Escriturador.

Vedações

5.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, ao Cogestor e ao Consultor, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção das hipóteses previstas nos itens 5.7.1 abaixo e 5.7.2 abaixo;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.7.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.7.2 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de



retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.8 É vedado à Gestora e ao Cogestor receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da seção 4 do Anexo.

5.9.1 Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 17.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM

poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar



sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;
- (d) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (e) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (f) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (g) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (h) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (i) despesas incorridas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e/ou no lastro dos Direitos Creditórios;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos



integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(l) despesas com a realização da Assembleia;

(m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(o) despesas com serviços de armazenamento, servidores, bancos de dados, redes, software, análise e inteligência;

(p) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(q) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo a remuneração de prestadores de serviços não essenciais, tais como, mas não se limitando a consultores e assessores financeiros e/ou outros que venham a trabalhar nos serviços necessários à distribuição primária das Cotas;

(r) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(s) taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo;

(t) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;

(u) taxa máxima de distribuição;

(v) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(w) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;

- (x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (y) remuneração devida ao Custodiante;
- (z) despesas incorridas com a contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios nos termos do §4º, do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (aa) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- (bb) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (cc) despesas com o Agente de Cobrança, incluindo a Taxa de Cobrança;
- (dd) despesas com o Consultor, incluindo a Taxa de Consultoria;
- (ee) despesas incorridas com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios;
- (ff) despesas com análises via sistemas de terceiros para o monitoramento de operações e situações atípicas, notadamente aquelas relacionadas às hipóteses previstas na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, observada a matriz de risco definida para o Fundo, a Classe Única e as Subclasses, as quais somente poderão ser incorridas caso, cumulativamente, **(i)** seja contratada uma das seguintes empresas: **(1)** Big Data Soluções em Tecnologia de Informática S.A.; **(2)** QI Tech Ltda.; **(3)** LexisNexis Informações e Sistemas Empresariais Ltda.; e **(4)** IDWall Tecnologia Ltda.; e **(ii)** o custo mensal decorrente de tal contratação seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Backup Servicer") e
- (gg) quaisquer outras despesas indicadas no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo II da mesma Resolução.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe,

respeitada a ordem de alocação de recursos na seção 15 do Anexo.

7.3 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 7.1 (h) deste Regulamento, os honorários advocatícios custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

7.3.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

7.3.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 7.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

7.3.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, os recursos disponíveis nas reservas de Despesas, nos termos do item acima, deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas, serão devolvidos pela Administradora aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento.

8. ASSEMBLEIA

8.1 É de competência privativa da Assembleia de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

Matéria	Quórum geral de aprovação		Quórum específico de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
b) deliberar sobre a substituição da Administradora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
c) deliberar sobre a substituição da Gestora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
d) deliberar sobre a substituição do Custodiante;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
e) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Seniores em circulação
f) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança com Justa Causa;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação
g) deliberar sobre a substituição do Consultor;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação
h) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
i) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
j) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
k) deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)

l) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes	N/A
m) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Juniores em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
n) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
o) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
p) deliberar sobre a fusão, a incorporação e/ou a cisão, total ou parcial da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
q) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
r) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 17.1.5 abaixo deste Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
s) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou do Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
t) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes	N/A
u) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
v) deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)

w) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes	N/A
x) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
y) deliberar sobre a cessão da carteira.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)

8.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida ou ao Agente de Cobrança.

8.1.2 As alterações referidas nos itens 8.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas pela Administradora aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 8.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

8.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.



8.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 8.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

8.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

8.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

8.4 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

8.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.5.1 Não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

8.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

8.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

8.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

8.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

8.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da seção 21 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

8.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

8.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

9.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

9.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

9.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da

Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

9.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

9.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

9.4.1 Para fins do item 9.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

9.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

9.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

9.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

9.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

10.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

10.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

10.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

10.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 887 0456, do e-mail: ouvidoria@vortex.com.br, e do endereço físico: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020.

11. FORO

11.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goflux Fretes Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na seção 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da seção 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;

- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 9.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:



- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser a Originadora dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.



Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada;
- (g) terceiro especializado para verificação do lastro; e
- (h) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agente de Cobrança

4.7 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

Consultor Especializado

4.8 A Gestora, em nome do Fundo, contratou a **GOFLUX TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 30.995.871/0001-53, com sede na Rua Cunha Gago, nº 700, conjunto 31 e 32, Pinheiros, CEP 05.421-001, São Paulo/SP, para prestar os serviços de consultoria especializada.



4.9 O Consultor será responsável por:

- a) efetuar a prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios;
- b) diligenciar e analisar preliminarmente o crédito de potenciais Cedentes e Devedores dos Direitos prospectados;
- c) cadastrar e manter os cadastros completos dos Cedentes;
- d) fornecer todas as informações que tenham disponíveis referentes aos Cedentes e aos Direitos Creditórios para sua seleção;
- e) comunicar aos Cedentes os valores preliminares de aquisição dos Direitos Creditórios, sempre respeitando os valores máximos calculados pela Gestora conforme regulamento;
- f) auxiliar a Gestora e Cogestor na análise e seleção dos Direitos Creditórios;
- g) encaminhar à Gestora e ao Cogestor todas as informações em relação aos Direitos Creditórios que serão adquiridos, liquidados ou recomprados em conjunto com seus respectivos arquivos de aquisição, liquidação e recompra nos formatos pré-estabelecidos entre as partes.

Cogestor

4.10 A Gestora, em nome do Fundo, contratou a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, para prestar os serviços de cogestão da carteira de ativos do Fundo, sendo responsável pela subcontratação nos termos da regulamentação aplicável.

Backup Servicer

4.11 A Gestora, em nome do Fundo, poderá contratar os serviços de Backup Servicer, para acompanhamento da Carteira e cobrança dos Direitos Creditórios, até a liquidação da Classe e do Fundo.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e escrituração do Fundo, a Classe pagará à Administradora uma taxa de administração, equivalente a ("Taxa de Administração"):

- (a) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a



administração fiduciária e controladoria; e

(b) 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) referente a custódia e escrituração.

5.2 Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços de gestão da Carteira prestados pela Gestora e pelo Cogestor. A Taxa de Gestão será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe e terá a seguinte composição ("Taxa de Gestão"):

(a) Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora uma taxa de gestão, equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

(b) Pela prestação dos serviços de cogestão do Fundo, a Classe pagará ao Cogestor uma taxa de cogestão, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

5.9 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo observado o valor mensal mínimo conforme tabela abaixo, corrigida anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Cobrança"). A Taxa de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

Patrimônio Líquido do Fundo	Valor mensal mínimo da Taxa de Cobrança
Até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)	R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
De R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

5.9.1 A Taxa de Cobrança será paga no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.10 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a Classe pagará ao Consultor uma remuneração equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo observado o valor mensal mínimo conforme tabela abaixo, corrigida anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Consultoria"). A Taxa de Consultoria constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

Patrimônio Líquido do Fundo	Valor mensal mínimo da Taxa de Consultoria
-----------------------------	--

Até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)	R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
De R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

5.10.1 A Taxa de Consultoria será paga no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços

5.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.12 Quando da realização de novas emissões de Cotas, o Fundo irá arcar com a totalidade dos custos vinculados à distribuição das Cotas objeto de tais emissões, entendidos tais valores como líquidos de impostos, devendo ser acrescidos dos tributos incidentes sobre os prestadores de serviços envolvidos na oferta, que corresponderá a uma comissão de distribuição aprovada e definida no mesmo ato que aprovar as novas emissões, somada ao valor dos gastos da distribuição primária das Cotas, incluindo, mas não se limitando a, (i) comissão de coordenação; (ii) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da oferta da Classe; (iii) taxa de registro da oferta da Classe na CVM, se houver; (iv) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3, se houver; (v) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da respectiva oferta das cotas da Classe, se houver; (vi) custos com registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso; (vii) custos relacionados à apresentação a potenciais Investidores (*roadshow*), se houver; e (viii) outros custos relacionados à respectiva oferta de cotas da Classe ("Custos Vinculados à Distribuição").

5.13 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios oriundos de operações de prestação de serviços de transporte, representados por CT-es, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a

política de investimento da Classe abrange, além desta seção 6, o disposto nas seções 7 e 8 do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima Regulatória.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros de liquidez ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos no item 6.3(a) acima;
- (c) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos no item 6.3(a) acima; e
- (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como Fundos de Investimento de Renda Fixa constituídos no Brasil (conforme definidos na regulamentação aplicável), com alta liquidez, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pelo Cogestor.

6.4 A Classe não poderá realizar operações com Derivativos, excetuadas as operações realizadas exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, de maneira a evitar descasamento de fluxo.

6.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 6.5, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

6.5.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.5 acima seja observado. A consolidação de que trata



este item 6.5.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora, se aplicável.

6.6 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos/endossados pela Administradora, pela Gestora, pelo Cogestor, pelo Consultor, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.9 Considerando a Alocação Mínima Tributária, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos").

6.10 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Neste caso, a Administradora deverá divulgar fato relevante sobre o desenquadramento da aplicação mínima e a descaracterização do Fundo como Entidade de Investimento, nos termos do item 9.2 da parte geral do Regulamento.

6.11 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.12 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na seção 10 do presente



Anexo.

6.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.14 Nos termos das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo “FIDC – Outros - Multicarteira”.

6.15 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.15.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.augme.com.br/politicas>.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com (i) a Política de Investimentos, (ii) os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e (iii) os critérios de composição da Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

7.2 Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de serviços de transportes.

7.3 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelo Originador encontram-se descritos no Suplemento A a este Anexo Descritivo.

7.4 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores por meio de boletos bancários de cobrança por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível ou PIX ou qualquer outro meio de

pagamento autorizado pelo BACEN, em qualquer caso direcionados para a respectiva Conta Vinculada ou Conta da Classe.

7.5 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.6 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.7 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.8 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil. O Originador será responsável pela certeza, pela legitimidade, pela validade, pela exigibilidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.9 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na seção 15 do presente Anexo.

7.10 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pelo Originador na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Anexo.

7.11 Cada Cedente deverá ser previamente aprovado pela Gestora, como condição para que os respectivos Devedores sejam considerados elegíveis para cessão dos respectivos Direitos Creditórios à Classe. O Originador disponibilizará à Gestora, em formato previamente acordado entre as partes, a relação de documentos necessários à análise cadastral e operacional do Cedente, cabendo à Gestora manifestar-se quanto à sua aprovação ou reprovação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento integral das referidas informações.

7.12 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Anexo.

7.13 O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios será realizado mediante transferência eletrônica disponível de recursos para a respectiva Cedente.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.14 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.15 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e verificados até o final do mês subsequente ao das respectivas cessões. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora ou o prestador de serviços por ela contratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento C ao presente Anexo.

7.15.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta seção 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante e o Consultor, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.15.2 A verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, conforme os procedimentos definidos no Suplemento C ao presente Anexo.

7.15.3 Caso a verificação por amostragem aponte qualquer inconsistência ou erro na validação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que indique descumprimento da Política de Crédito ou inconsistência no lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, o lote de Direitos Creditórios Cedidos da cessão pretendida ou que fora realizado junto com o Direito Creditório Cedido verificado com erro poderá ser objeto de auditoria integral, além de ocasionar um evento de Recompra Obrigatória para o Direito Creditório Cedido em questão, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e, a exclusivo critério da Gestora, ocasionar evento de Recompra Obrigatória para o lote de Direitos Creditórios Cedidos adquiridos juntamente com o Direito Creditório Cedido em questão.

7.16 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto na seção 4.4.3 acima.



7.17 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos da seção 4.4(d) acima.

7.18 As irregularidades e inconsistências identificadas pelo Custodiante no procedimento de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos serão informadas aos Prestadores de Serviços Essenciais em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme os procedimentos definidos no Suplemento C ao presente Regulamento, a Administradora prontamente notificará o Originador e o Cedente a respeito, de modo que o Cedente realize a Recompra Obrigatória do respectivo Direito Creditório.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ("Critérios de Elegibilidade"):

Critérios de Elegibilidade	Validação
(i) a taxa mínima de cessão deverá ser equivalente a, no mínimo, à Taxa DI Spot (D-1) acrescida de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano;	GESTORA
(ii) o prazo entre Data de Emissão do CT-e e Data de Aquisição do Direito Creditório deverá ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos;	GESTORA COM BASE NAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO CONSULTOR
(iii) o prazo entre a Data de Aquisição do Direito Creditório e a Data de Vencimento do referido Direito Creditório deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias consecutivos ou prazo informado na lista de Direitos Creditórios anexa ao Contrato de Cessão;	GESTORA COM BASE NAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO CONSULTOR
(iv) o Cedente não poderá ceder nenhum Direito Creditório caso tenha cedido qualquer outro Direito Creditório que esteja inadimplente perante o Fundo há mais de 30 (trinta) dias consecutivos;	GESTORA



(v) os Cedentes e Sacados deverão ter limite de crédito pré-aprovado, de acordo com a política de crédito (conforme descrita no Suplemento A do Anexo da Classe) definida pelo Consultor, observados os critérios de concentração por cedente e sacado descritos nos Critério de Elegibilidade deste Anexo da Classe;	GESTORA
(vi) os Devedores não poderão estar inadimplentes perante o Fundo há mais de 5 (cinco) dias consecutivos;	GESTORA
(vii) os Devedores deverão ter limite de crédito pré-aprovado, de acordo com a política de crédito definida em conjunto pela Gestora, Cogestor e Consultor;	GESTORA
(viii) a Relação Mínima não deverá ter sido inferior ao mínimo definido no Seção 1 do Regulamento nos últimos 10 (dez) dias úteis consecutivos;	GESTORA
(ix) considerada <i>pro forma</i> a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios Cedidos deverão observar a taxa média mínima de cessão equivalente a, no mínimo, Taxa DI Spot (D-1) acrescida de 10,00% (dez inteiros por cento ao ano).	GESTORA

8.1.1 Critérios por Cedente:

- Cedente com Score GoFlux Cedente ≤ 60 :**

	Até o 3º (terceiro) mês de operação	A partir do 4º (quarto) mês
Concentração do PL	Máximo de 3% (três por cento).	Máximo de 5% (cinco por cento).
Prazo máximo da operação	Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.	Máximo de 90 (noventa) dias.

Prazo entre a data de emissão do CT-e e a aquisição	Máximo de 15 (quinze) dias.	Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
Envio da cópia da fatura		Para CT-es com emissão abaixo de 15 (quinze) dias: em até 15 (quinze) dias da data de emissão da CT-e.
		Para CT-es com emissão acima de 15 (quinze) dias: no momento da Cessão.
Envio do relatório de pagamento do Sacado	Até a data de vencimento da operação.	Até a data de vencimento da operação.
Em caso de não envio dos documentos acima	Resolução Compulsória a partir do 10º (décimo) dia após vencimento.	Resolução Compulsória a partir do 10º (décimo) dia após vencimento.

- **Cedente com Score GoFlux Cedente > 60 e ≤ 80:**

	Até o 3º (terceiro) mês de operação	A partir do 4º (quarto) mês
Concentração do PL	Máximo de 5% (cinco por cento).	Máximo de 10% (dez por cento).
Prazo máximo da operação	Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.	Máximo de 90 (noventa) dias.
Prazo entre a data de emissão do CT-e e a aquisição	Máximo de 15 (quinze) dias.	Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
Envio da cópia da fatura		Para CT-es com emissão abaixo de 15 (quinze) dias: em até 15 (quinze) dias da data de emissão da CT-e.
		Para CT-es com emissão acima de 15 (quinze) dias: no momento da Cessão.
Envio do relatório de pagamento do Sacado	Até a data de vencimento da operação.	Até a data de vencimento da operação.
Em caso de não envio dos documentos acima	Resolução Compulsória a partir do 10º (décimo) dia de vencido.	Resolução Compulsória a partir do 10º (décimo) dia de vencido.

- **Cedente com Score GoFlux Cedente > 80:**

	Até o 3º (terceiro) mês de operação	A partir do 4º (quarto) mês
Concentração do PL	Máximo de 15% (quinze por cento).	Máximo de 20% (vinte por cento).
Prazo máximo da operação	Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.	Máximo de 90 (noventa) dias.
Prazo entre a data de emissão do CT-e e a aquisição	Máximo de 15 (quinze) dias.	Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.



Envio da cópia da fatura	Para CT-es com emissão abaixo de 15 (quinze) dias: em até 15 (quinze) dias da data de emissão da CT-e.	Para CT-es com emissão abaixo de 15 (quinze) dias: em até 15 (quinze) dias da data de emissão da CT-e.
	Para CT-es com emissão acima de 15 (quinze) dias: no momento da Cessão.	Para CT-es com emissão acima de 15 (quinze) dias: no momento da Cessão.
Envio do relatório de pagamento do Sacado	Até a data de vencimento da operação.	Até a data de vencimento da operação.
Envio do comprovante de entrega		Até 5 (cinco) dias antes do vencimento.
Em caso de não envio dos documentos acima	Resolução Compulsória a partir do 10º (décimo) dia após vencimento.	Resolução Compulsória a partir do 10º (décimo) dia após vencimento.

Sendo que:

- (i) **“Score Goflux Cedente”** = o indicador de risco de crédito do Cedente apurado conforme a metodologia definida no Contrato de Consultoria celebrado entre a Gestora e o Consultor Especializado, o qual reflete a avaliação técnica da capacidade econômico-financeira do Cedente e do desempenho de sua carteira de recebíveis.
- (ii) **“PL”** = Patrimônio Líquido.
- (iii) **“Resolução Compulsória”** = A Gestora irá informar o Agente de Cobrança acerca da ocorrência do evento de Resolução Compulsória. O Agente de Cobrança, por sua vez, irá notificar o Cedente para que, em até um Dia Útil após o recebimento da referida notificação, o Cedente realize o pagamento à Classe do Valor de Resolução Compulsória, de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Cessão.
- O “Valor de Resolução Compulsória” será equivalente ao total necessário para extinguir a obrigação decorrente da operação afetada, incluindo principal, encargos, atualizações e quaisquer valores adicionais previstos contratualmente.
- Em caso de Resolução Compulsória da cessão, os Direitos Creditórios objeto da cessão somente retornarão ao patrimônio do Cedente após o pagamento integral do Valor de Resolução

Compulsória à Classe.

Uma vez efetuado o pagamento integral, considerar-se-á encerrada a operação, procedendo-se à baixa dos respectivos Direitos Creditórios da carteira da Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

8.1.2 Critérios por Sacado:

Categoria do Sacado*	B	B+	A	A+
Score GoFlux Sacado mínimo	30	50	70	85
Periodicidade de atualização do Score GoFlux Sacado	Semestral	Semestral	Semestral	Trimestral
Limite de concentração por Sacado	5%	10%	15%	20%
PL máximo por Cedente	5,0%	6,0%	7,5%	8,0%
Comitê	Não	Não	Não	Sim

*Os 3 maiores Sacados não poderão ultrapassar o Patrimônio Líquido total das Cotas Juniores.

Sendo que:

- (i) **"Score Goflux Sacado"** = o indicador de risco de crédito do Sacado apurado conforme a metodologia definida no Contrato de Consultoria celebrado entre a Gestora e o Consultor Especializado, o qual reflete a avaliação técnica da capacidade econômico-financeira do Sacado e do desempenho de sua carteira de recebíveis.
- (ii) **"PL"** = Patrimônio Líquido.
- (iii) **"Comitê"** = Fórum com representantes do Consultor Especializado e da Gestora, com aprovação de limites discricionários apresentados pelo Consultor Especializado e aceitos pela Gestora.

8.1.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.4 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva, observadas as hipóteses de

Recompra Obrigatória (conforme previstas no Contrato de Cessão).

8.2 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no item 8.1 acima, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam dentro dos parâmetros da Política de Crédito prevista no Suplemento A a este Anexo e que atendam às Condições de Cessão a serem verificadas pelo Originador e declaradas no âmbito do Termo de Cessão a ser formalizado ("Condições de Cessão").

8.3 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, serão consideradas a posição do Fundo até 2 (dois) dias úteis antes da Data de Aquisição ou última disponível.

8.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores por meio de boletos bancários de cobrança por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível ou PIX ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, em qualquer caso direcionados para a respectiva Conta Vinculada ou Conta da Classe.

9.2 As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe encontram-se descritas no Suplemento B a este Anexo da Classe.

9.3 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos descritos no item 9.3 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de

Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta seção 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.1.2 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

10.1.3 O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

Riscos de Mercado

10.2 *Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compoñham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.*



10.3 *Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Cogestor, o Consultor, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.*

10.4 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior ao Índice Referencial das Cotas Seniores – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Índice Referencial previsto para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Cogestor, o Consultor, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.*

10.5 *Alteração da Política Econômica – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a origemação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos*



participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

10.6 Integralização diferida – As integralizações das Cotas se darão em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir na Classe, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos à Classe, conforme previsto neste Regulamento. O investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela da Classe. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas.

10.7 Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros de Liquidez, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos de Crédito

10.8 Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

10.9 Risco de crédito dos Devedores – A Classe, os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Cogestor, o Consultor e a Administradora e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de

que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelos Cedentes, Custodiante, Gestor, Cogestor, Consultor e Administrador, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

10.10 *Risco de crédito dos Cedentes em relação à Recompra dos Direitos Creditórios* – O Contrato de Cessão prevê hipóteses em que o Cedente deverá recomprar os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Se os Cedentes não puderem honrar com suas respectivas obrigações de recompra perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para que os Cedentes cumpram com suas respectivas obrigações. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

10.11 *Ausência de garantias* – As aplicações realizadas no Fundo e na Classe não contam com garantia dos Cedentes, do Custodiante, da Gestora, do Cogestor, do Consultor, da Administradora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Classe, os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Cogestor, o Consultor, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating), se houver, não traz garantias em relação à Classe, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação ao Índice de Subordinação, os Cotistas das Cotas Juniores não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Juniores para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior.

10.12 *Risco de concentração em Ativos Financeiros de Liquidez* – Pela Alocação Mínima Regulatória, é permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de



Liquidez acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.13 Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios alienados à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.14 Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da alienação dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução da cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

10.15 Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial ou Administrativa – Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo ou administrativamente pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter suas condições e valores alterados ou até anulados por decisões judiciais ou recomendações administrativas, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

10.16 Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes de CT-es, NF e NFS, Direitos Creditórios estes que devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima Regulatória e consequentemente a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento.

10.17 Risco de Pré-Pagamento – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios



sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

10.18 *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios* – O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor ou pelo Cogestor qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

10.19 *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Cedidos* – Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares poderão eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá



ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Cedentes ou Devedor à época da alienação para a Classe, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

10.20 *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão – A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe poderá não registrar os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou alienados a mais de um adquirente.*

Riscos de Liquidez

10.21 *Classe Fechada e Mercado Secundário – A Classe será constituída sob a forma fechada, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Adicionalmente, nas hipóteses de Cotas ofertadas de acordo com as disposições do Art. 8º da Resolução CVM 160, tais Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário organizado.*

10.22 *Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe,*

como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

10.23 Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate das Cotas Seniores em Direitos Creditórios, se deliberado em Assembleia Especial da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

10.24 Integralização a Prazo – Restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir as Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.

Riscos Específicos

Riscos Operacionais

10.25 Riscos Operacionais – A Administradora, a Gestora, o Cogestor, o Consultor, o Custodiantes, o Agente de Cobrança, os Cedentes, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

10.26 Riscos de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios – Previamente à alienação dos Direitos Creditórios para a Classe, a Gestora efetuará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares por amostragem. Mesmo com esta verificação, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos

Direitos Creditórios.

10.27 *Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.*

10.28 *Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos pela Classe. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.*

10.29 *Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios – Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo Custodiante. Na hipótese de o Cedente não entregar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares no prazo indicado no Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.*

10.30 *Documentos Comprobatórios e Documentos Eletrônicos – Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode*



dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

10.31 *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente De Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Gestora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Gestora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.*

10.32 *Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito – Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Consultor, em conjunto com a Gestora e com o Cogestor. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.*

10.33 *Riscos de sistemas – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Cogestor, do Consultor e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.*

10.34 *Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios – Caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é*



possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

10.35 *Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica* – O Contrato de Cessão e os respectivos termos de cessão, conforme aplicáveis, serão preferencialmente assinados através de plataforma eletrônica que não conta com a utilização de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. A validade da formalização do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão, conforme aplicáveis, através da plataforma e sua certificação eletrônica podem ser questionadas judicialmente pelos Devedores, e não há garantia de que tais termos de cessão, conforme aplicáveis, sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios oriundos dos termos de cessão, conforme aplicáveis, deverão ser objeto de cobrança por meio de ação de cobrança, através de processo de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode reduzir negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade dos investimentos realizados por seus Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

10.36 *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Especial ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Cogestor, pelo Consultor, pelos Cedentes ou pelo

Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco decorrente da precificação dos ativos

10.37 Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez – Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de Fungibilidade

10.38 Risco de Bloqueio da Conta da Classe – A Conta da Classe é mantida junto a uma Instituição Autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada há a possibilidade de os recursos depositados na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

10.39 Risco de bloqueio das Contas Vinculadas - Os recursos relativos à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios poderão ser recebidos diariamente nas Contas Vinculadas, para posterior transferência à Conta da Classe. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a movimentação das Contas Vinculadas para transferência dos recursos nela recebidos à Classe e, conseqüentemente, impediria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

10.40 Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe no prazo estipulado no Contrato de Cessão. Não há garantia de que o Cedente irá repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa da Cedente em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

10.41 Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios – A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações

assumidas pelos Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; e (iv) revogação da transferência dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, na hipótese de falência dos Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Cogestor, o Custodiante e o Consultor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

10.42 *Risco relacionado aos Cedentes e aos Sacados* – O Fundo possui multi cedentes e multi sacados. Assim, apesar dos melhores esforços para que ocorra a notificação de todos, podem existir questionamentos em relação à notificação pelos sacados, ficando o Cedente obrigado a realizar a recompra do Direito Creditório.

Outros Riscos

10.43 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

10.44 *Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão* – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a Data de Aquisição – Não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pela Classe, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de

Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.

10.45 Observância da Alocação Mínima Regulatória – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima Regulatória. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos fluxos de origem e de cessão de Direitos Creditórios.

10.46 Ausência de Coobrigação dos Cedentes – Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes são somente responsáveis, na Data de Aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

10.47 Inexistência de Rendimento Predeterminado – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Juniores, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados, promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

10.48 Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios – Os pagamentos da remuneração e das amortizações das Cotas Seniores de cada série, nos termos dos respectivos Suplementos, em cada data de pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros de Liquidez. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, da Gestora ou do Cogestor, de que haverá recursos suficientes para pagamento da remuneração e das amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

10.49 Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos



Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

10.50 Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a Administradora e a Gestora encontram-se impossibilitadas de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização de Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, Gestora, Cogestor, Consultor e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

10.51 Risco de Antecipação de Amortizações de Cotas - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os Cotistas das Cotas Seniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas.

10.52 Risco de Sucumbência – Os Documentos Comprobatórios representados exclusivamente por CT-es, NF, NFS não são aptos para comprovar por si só que os serviços de transporte forem efetivamente prestados pelos Cedentes. Sendo assim, a Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este



instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

10.53 Documentos Comprobatório – O CT-e é um documento de natureza exclusivamente fiscal, emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso por parte da administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador. Tal documento não é considerado um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação brasileira, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas Cedentes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.54 Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória – A Classe poderá estar sujeita a riscos, exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

10.55 Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico – A Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Regulamento, é possível que a



Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

10.56 Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial - Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo ou da Classe em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Geral/Especial de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.

10.57 Controle e Previsibilidade - As deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais/Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço do Fundo que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Gerais/Especiais, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento.

10.58 Quórum de deliberação em Assembleias Gerais/Especiais de Cotistas - Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral/Especiais de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais/Especiais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

10.59 Risco de Concentração - O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros de Liquidez, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.60 Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas - Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez



de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial poderão aprovar aporte de recursos à Classe, proporcionalmente à respectiva participação do Cotista, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora ou pela Gestora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Cogestor, o Consultor, o Custodiante, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

10.61 *Risco de Governança* – Na hipótese de emissão de novas Cotas não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Especial. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral/Especial. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral/Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

10.62 *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios alienados, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios alienados, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios alienados serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

10.63 *Risco de Redução do Índice de Subordinação* – A Classe terá Índice de Subordinação a ser verificada e monitorada todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Juniores poderão

ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Juniores tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

10.64 *Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade* – Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Anexo, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

10.65 *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis* – A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

10.66 *Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por*

Obrigações do Cedente ou de Terceiros - Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Cedente ou por qualquer terceiro. Caso o Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

10.67 Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios à Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe.

10.68 Rebaixamento do Rating - A classificação de risco atribuída às Cotas Seniores baseou-se, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada durante o prazo de duração da Classe. Sem prejuízo da eventual ocorrência de um Evento de Avaliação, caso a classificação de risco seja rebaixada, o que poderá causar prejuízos aos Cotistas.

10.69 Patrimônio Líquido Negativo - Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação,



sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.

10.70 *Limitação do Gerenciamento de Riscos* – A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

10.71 *Demais Riscos* – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

10.72 *Operações com derivativos* - A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

10.73 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários* – A Gestora envidará os seus melhores esforços para que a Classe cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei 14.754"), e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Resolução CMN 5.111"), para que o Fundo se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754. No entanto, para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) a Classe deve ser classificada como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111; e (ii) a carteira da Classe deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da



Alocação Mínima Tributária) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas de primeira emissão terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da seção 17 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da seção 12 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a seção 8 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da seção 12 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a seção 8 da parte geral do Regulamento.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índices de Monitoramento

11.4 A Gestora deverá verificar, nas Datas de Verificação, ou diariamente, a depender do caso, os seguintes índices de monitoramento:

11.4.1 Índice de Subordinação Sênior. A Classe deverá observar o Índice de Subordinação Sênior (conforme definido na seção 1 do Regulamento). O Índice de Subordinação Sênior será verificado diariamente.

11.4.2 Índice de Cobertura Sênior. O Índice de Cobertura Sênior (conforme definido na seção 1 do Regulamento) será verificado diariamente.

11.4.3 Índice de Recebimento. O Índice de Recebimento (conforme definido

na seção 1 do Regulamento) será verificado diariamente.

11.4.4 Índice de Atraso Over 30. A razão entre (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos que compõe cada safra que estejam em atraso há mais de 30 (trinta) dias corridos e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data de seu respectivo vencimento; e (b) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios Cedidos, no momento da origemação, que compõe cada safra cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 30 (trinta) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios com atraso maior que 360 (trezentos e sessenta) dias. ("Índice de Atraso Over 30").

1.4.4.1. O Índice de Atraso Over 30 será verificado mensalmente.

11.4.5 Índice de Atraso Over 60. A razão entre (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos que compõem cada safra que estejam em atraso há mais de 60 (sessenta) dias corridos e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data de seu respectivo vencimento; e (b) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios Cedidos, no momento da origemação, que compõe cada safra cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 60 (sessenta) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios com atraso maior que 360 (trezentos e sessenta) dias. ("Índice de Atraso Over 60").

1.4.4.2. O Índice de Atraso Over 60 será verificado mensalmente.

11.4.6 Índice de Atraso Over 90. A razão entre (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos que compõem cada safra que estejam em atraso há mais de 90 (noventa) dias corridos e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data de seu respectivo vencimento; e (b) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios Cedidos, no momento da origemação, que compõe cada safra cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 90 (noventa) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios com atraso maior que 360 (trezentos e sessenta) dias. ("Índice de Atraso Over 90").

1.4.4.3. O Índice de Atraso Over 90 será verificado mensalmente.

11.4.7 A Gestora verificará os Índices de Monitoramento, ficando responsável por compilar e enviar, mensalmente, à Administradora, um relatório detalhado contendo os Índices de Monitoramento definidos neste Anexo. O envio deve ser realizado até o quinto Dia Útil do mês subsequente ao período de referência.



11.5 Na hipótese de desenquadramento de quaisquer Índices de Subordinação, a Gestora deverá comunicar a Administradora. Recebida a comunicação, a Administradora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar o desenquadramento aos Cotistas titulares das Cotas Juniores, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo.

11.5.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Administradora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.5.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o respectivo Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na seção 19 deste Anexo.

11.5.3 Os Índices de Subordinação serão verificados diariamente.

Emissão das Cotas

11.6 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, mediante deliberação da Assembleia, nos termos da seção 8 da parte geral do Regulamento.

11.6.1 Mediante a solicitação da maioria dos titulares das Cotas Juniores, a Gestora poderá, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, emitir novas Cotas Juniores.

11.7 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores, conforme o caso, para fins **(a)** do enquadramento dos Índices de Subordinação, na hipótese do item 11.16 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento dos Índices de Subordinação, nos termos do item 11.5.1 acima.

11.8 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da seção 12 deste Anexo.



11.9 Eventual direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas de emissão da Classe será previsto no instrumento que aprovar a nova emissão de Cotas.

Distribuição das Cotas

11.10 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.11 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.11, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.12 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.13 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.14 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.15 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.15.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de

recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe. Exclusivamente as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.15.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da seção 12 deste Anexo.

11.16 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação Sênior deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação Sênior, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

11.17 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.18 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

11.19 As Cotas não contarão com a classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco.

Negociação das Cotas

11.20 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

11.21 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.22 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.22.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas Seniores e das Cotas Júniores será o de abertura do respectivo Dia Útil.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(i)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima.

12.2.2 Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em

circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(b) zero.

12.4 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta seção 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na seção 15 do presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada subclasse e série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva subclasse e série, calculado nos termos da seção 12 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva subclasse e série, calculado nos termos da seção 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva subclasse e série.

13.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na seção 15 do presente Anexo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra, ou possa vir a acontecer, o desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória ou Alocação Mínima Tributária. A amortização extraordinária de que trata este item 13.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

13.2.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores poderá ser realizada em datas que não correspondem à Data de Pagamento, caso projeções da Gestora indiquem um potencial desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória ou Alocação Mínima Tributária, devendo ser comunicada pela Administradora aos Cotistas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

13.3 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

13.3.1 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Juniores poderão, a critério



da Gestora, ser amortizadas enquanto existirem Cotas Seniores em circulação caso os Índices de Subordinação estejam maiores que aqueles indicados no item 11.4 acima.

13.4 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos caso não existam Cotas Seniores em circulação.

13.4.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da seção 19 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

13.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta seção 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na seção 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter uma reserva de encargos, por conta e ordem da Classe e conforme orientação da Gestora, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 2 (dois) meses subsequentes ("Reserva de Encargos").

14.2 Os procedimentos descritos nesta seção 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da seção 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) pagamento de operações com derivativos;
- (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e
- (4) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da seção 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) pagamento de operações com derivativos;
- (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (4) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 13.2 acima, conforme o caso;
- (5) caso não existam mais Cotas Seniores em circulação ou na hipótese prevista no item 13.3.1 acima, pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação; e
- (6) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:



- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da seção 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndice;
- (d) caso não existam mais Cotas Seniores em circulação, pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

16.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a Data de Aquisição.

16.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

16.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

16.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

16.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da seção 11 do Anexo.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

17.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do

item 9.2 acima; e **(d)** cancelará os pedidos de resgate pendentes de conversão.

17.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

17.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 17.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 17.1.1 acima será facultativa.

17.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 17.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta seção 17, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 9.2 acima, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

17.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 17.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 17.1.5 abaixo.

17.1.5 Na Assembleia prevista no item 17.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 17.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da

Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

17.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 17.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 17.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

17.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 9.2 acima.

17.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na seção 15 do Anexo.

17.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 9.2 acima; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

18. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"):

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b) recebimento de notificação da Gestora com a identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos; e



(c) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

18.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na seção 17 da parte geral do Regulamento.

19. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

19.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

19.2 São considerados eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"), a serem verificados pela Gestora:

(a) **(i)** proposta pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(ii)** requerimento pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, **(iii)** pedido de autofalência pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança; ou **(iv)** caso o Originador ou o Agente de Cobrança seja submetido a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, inicie processo de renegociação de dívidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, conforme aplicável;

(b) pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação a qualquer Cedente, ao Originador ou ao Agente de Cobrança;

(c) descumprimento por qualquer Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito, enviado pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(d) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Anexo ou no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro

do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito, enviado pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(e) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Cogestor, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo e nos demais documentos da Classe, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(f) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo;

(g) caso qualquer Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, **(i)** declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou **(ii)** tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente por qualquer Cedente ou pelo Originador;

(h) cessação, pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução, extinção ou insolvência;

(i) rescisão ou término, por qualquer motivo, de qualquer Contrato de Cessão sem que outro contrato da mesma natureza e objeto tenha sido celebrado;

(j) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança;

(k) amortização ou resgate de Cotas em desconformidade com este Anexo e com os respectivos Apêndices, exceto se previamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia;

(l) caso a Classe não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas Seniores e/ou de Cotas Juniores nas Datas de Pagamento previstas no respectivo Apêndice e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(m) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo ou dos respectivos Apêndices para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, por prazo

superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos ou a 10 (dez) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(n) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas por qualquer Cedente, pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança;

(o) caso o Originador, direta e/ou indiretamente, através de outras empresas e ou pessoas pertencentes ao seu grupo econômico, deixe, a qualquer tempo, de ser titular de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) das Cotas Juniores em circulação;

(p) na hipótese de alteração do controle acionário do Originador e/ou de seu Grupo Econômico;

(q) desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória em Direitos Creditórios por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(r) desenquadramento de quaisquer Índices de Subordinação por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 11.5 acima;

(s) caso, em qualquer Data de Verificação, quaisquer Índices de Cobertura seja menor ou igual a 1,0;

(t) caso, em qualquer Data de Verificação, o Índice de Recebimentos seja menor que 93,00% (noventa e três por cento) e superior a 90,00% (noventa por cento) e o Originador não tenha aportado valor equivalente a diferença entre 93,00% (noventa e três por cento) e o valor medido em 2 (dois) dias úteis após notificação da Gestora neste sentido;

(u) caso, em qualquer Data de Verificação, o Índice de Recebimento seja menor que 90,00% (noventa por cento);

(v) caso a Classe Única deixe de atender a Reserva de Encargos e tal evento não seja sanado até a Data de Pagamento imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;

(w) na hipótese de ocorrer qualquer alteração legislativa que venha a impedir e/ou afetar negativamente o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe;

- (x) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;
- (y) identificação de uma Inconsistência Relevante pelo Custodiante;
- (z) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, sendo certo que, se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar o descumprimento;
- (aa) descumprimento, pela Originadora, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou por quaisquer garantidores, da obrigação de entrega de suas demonstrações financeiras ou informações contábeis periódicas previstas nos documentos da Classe, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pela Gestora;
- (bb) verificação, em qualquer safra mensal, de Índice de Atraso Over 30 superior a 10% (dez por cento);
- (cc) verificação, em qualquer safra mensal, de Índice de Atraso Over 60 superior a 7% (sete por cento); e
- (dd) verificação, em qualquer safra mensal, de Índice de Atraso Over 90 superior a 5% (cinco por cento).

19.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora que **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

19.2.2 A Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

19.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 19.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

19.2.4 Na hipótese do item 19.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação,

sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 19.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

19.3 São considerados eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"), a serem verificados pela Gestora:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;
- (b) caso seja deliberado, em Assembleia, nos termos da Resolução CVM 175;
- (c) manutenção do Patrimônio Líquido da Classe Única inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;
- (d) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175;
- (e) caso, na hipótese de renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo; e
- (f) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

19.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora comunicará a Administradora que **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

19.3.2 A Gestora e o Cogestor deverão interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

19.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 19.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o



disposto nesta seção 19.

19.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 19.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 19.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

19.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

19.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 19.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na seção 15 do presente Anexo.

19.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

19.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.



20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

20.1 Observado o disposto neste Anexo, caso o Patrimônio Líquido seja insuficiente ou a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Cogestor, o Custodiante, o Consultor, o Agente de Cobrança, o Originador ou as Cedentes, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

20.4 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente,



equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

21.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

21.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

21.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE A – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Cotas Seniores", "Classe" e "Fundo", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

- (b) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Juniores;
- (c) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da seção 12 deste Anexo;
- (e) direito de voto na Assembleia, de acordo com a seção 8 da parte geral do Regulamento;
- (f) As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série;
- (g) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI") acrescida de um spread (sobretaxa) de 6,50% a.a. (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano);
- (h) meta de valorização: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da seção 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (i) amortização: nos termos da seção 13 do Anexo e do respectivo suplemento de emissão das Cotas Seniores;
- (j) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de

duração das Cotas Seniores.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice A, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE B – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada júnior da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Cotas Juniores”, “Classe” e “Fundo”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da seção 12 deste Anexo;
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a seção 8 da parte geral do Regulamento;
- (e) Índice Referencial: não há;
- (f) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da seção 12 do Anexo;
- (g) amortização: nos termos da seção 13 do Anexo;
- (h) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice B, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goflux Fretes Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A política de concessão de crédito será definida pelo Consultor e previamente aprovada pela Gestora.

De forma concisa, o processo de originação dos Direitos Creditórios consiste em: **(i)** análise do crédito de Cedentes e Sacados conforme Política de Crédito do Consultor Especializado; **(ii)** definição e estabelecimento de limites de exposição e concentração, os quais serão, posteriormente, aprovados pela Gestora; **(iii)** abertura de conta gráfica vinculada de titularidade do Cedente e administrada pelo Consultor junto ao banco aprovado pela Gestora; **(iv)** transferência de domicílio de recebimento dos pagamentos de fretes devidos pelo Sacado ao Cedente e objeto da aquisição de Direitos Creditórios para a conta gráfica; e **(v)** aquisição dos Direitos Creditórios lastreados nos CT-e emitidos pelo Cedente.



SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goflux Fretes Responsabilidade Limitada

A política de cobrança será definida pelo Agente de Cobrança, conforme diretrizes previstas no Contrato de Cobrança.

SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goflux Fretes Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Parâmetros para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será efetuada por amostragem, diretamente pela Gestora ou por meio de terceiro especializado especialmente contratado para este fim, nos termos do artigo 36, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, na respectiva Data de Aquisição ou até o final do mês subsequente ao das respectivas cessões.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação do lastro será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será de 15% (quinze por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios, desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos).

2. Metodologia para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma:

- (a) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);

- (b) sorteia-se o ponto de partida; e
- (c) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedoras – Direitos Creditórios quando da verificação do lastro.

3. Direitos Creditórios Substituídos ou Inadimplidos

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente deverá ser verificado pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Poderá ser utilizado, conforme o caso, informações oriundas da Entidade Registradora, desde que verifique se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

Para fins do Regulamento, constitui uma “Inconsistência Relevante” a identificação, pelo Custodiante, de inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Documentos Comprobatórios verificados em um determinado trimestre.

